

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: jsskt9nb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/10/2013 Projeto de lei nº 356/2013 Protocolo nº 6230/2013 Processo nº 1103/2013</p>
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

**INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS
ESTADUAIS, O PROGRAMA DA MEDIAÇÃO
ESCOLAR.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas públicas estaduais o ***Programa da Mediação Escolar***.

Parágrafo Único - O ***Programa da Mediação Escolar*** tem como objetivos:

- I - A solução pacífica e harmoniosa de conflitos oriundos das relações interpessoais entre as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos processos educacionais;
- II - o respeito e tolerância as diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;
- III - as melhorias da comunicação entre as pessoas envolvidas e a preservação de suas relações;
- IV - a educação em valores, a educação para a paz e uma nova visão acerca dos conflitos;
- V - a cultura do diálogo;
- VI - a prevenção da violência no ambiente escolar;
- VII - a inclusão dos alunos e professores nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar frutífero e harmonioso.

Art. - 2º O mediador escolar buscará, através da audiência entre partes, solucionar os conflitos interpessoais entre alunos e/ou alunos e funcionários da escola, objetivando através do diálogo prevenir a violência no ambiente escolar.

Art. - 3º Poderá o mediador ser funcionário do Estado ou voluntário, possuindo conhecimento na área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões “Luiz Carlos Campos” em 01 de Outubro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A escola é um lugar onde diariamente convivem pessoas com diferentes características, educações, religiões e personalidades. Entre tantas diferenças é natural que hajam conflitos dos mais variados. É imprescindível então, a boa administração dos problemas que venham a surgir para que a harmonia e o respeito estejam presentes no ambiente escolar e não interfiram no processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, nos últimos anos está havendo um aumento nos casos de violência cometido nas escolas sejam entre alunos e/ou alunos e professores. Neste contexto, surge a mediação para tentar solucionar e ainda prevenir quaisquer conflitos que se desenvolvam na instituição de ensino.

Portanto, a implantação deste programa terá como vantagens a melhora na comunicação, no clima da escola, na formação integral do aluno e a preservação das relações.

Por se tratar de medida de longo alcance social, reitero o empenho e espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala de Reunião das Comissões “Luiz Carlos Campos” em 01 de Outubro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual